

PROJETO DE LEI Nº DE 2008
(Do Sr. MILTON MONTI)

Dispõe sobre a inclusão de matéria relativa às drogas na grade curricular do ensino fundamental e médio

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As escolas das redes públicas e privada do ensino fundamental e médio, obrigatoriamente, devem incluir em seu currículo, matéria relativa às drogas psicotrópicas e campanhas antidrogas durante o ano letivo com o objetivo de conscientizar os jovens sobre as conseqüências do uso de entorpecentes.

Art.2º O Ministério da Educação através do Conselho Federal de Educação ficará responsável em elaborar o programa curricular básico, bem como orientar os estabelecimentos de ensino para realização de cursos de especialização aos educadores.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O consumo de drogas é um dos maiores problemas da atualidade, atingindo jovens e adultos de todas as camadas sociais. Mais vulneráveis são os jovens, principalmente aqueles que nunca tiveram acesso às informações básicas sobre as graves conseqüências do uso de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

Pretendemos com esta proposta conscientizar os jovens em idade escolar sobre as conseqüências desastrosas do uso de drogas e, para isso, nada melhor do que o ambiente escolar para essa orientação.

Por entender que o projeto trará grande alcance social, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta proposta de lei.

Sala das sessões, em de de 2008.

Deputado MILTON MONTI